



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 – Bairro: Vermelha - CEP: 64.325-000
CNPJ 06.554.844/0001-60 - Fone: (86) 3285 – 1101
Email: pmeveloso@gmail.com



Lei Nº 779/2023.

Altera a Lei Nº 673, de 16 de março de 2017 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO – PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, encaminho à Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que altera a Lei Nº 673, de 16 de março de 2017, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Nº 673, de 16 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.5º.....
.....

5.7.0 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.

5.7.1 - Secretaria Executiva

5.7.2 Coordenação de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento de Produção Animal (NR)

5.7.2.1- Setor de Controle Geral e distribuição

5.7.2.2 - Setor de controle e manutenção de máquinas agrícolas

5.7.3- Coordenação de Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental (NR)

5.7.3.1 - Assessoria de Planejamento, Educação, Saneamento Básico e Ambiental; (NR)

5.8.0 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

5.8.1 Secretaria Executiva

5.8.2 Diretoria Municipal de Transportes e Controle de Combustíveis

5.8.3 Coordenação de Serviços e Manutenção de Máquinas e Motores

5.8.4 Coordenação de Fiscalização de Uso e Ocupação do Solo, Obras e Serviços Públicos (NR)

5.8.4.1- Setor de Limpeza Pública



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso

Praça José Martins, 41 – Bairro: Vermelha - CEP: 64.325-000

CNPJ 06.554.844/0001-60 - Fone: (86) 3285 – 1101

Email: pmeveloso@gmail.com



5.8.4.2 – Setor de Projetos, Orçamentos, Estradas e Rodagens (NR)

5.8.4.3- Setor de Fiscalização do Uso e Ocupação do Solo (NR)

5.8.4.4- Setor de Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água

5.8.4.5- Setor de Manutenção de Iluminação Pública

5.8.5- Coordenação de Habitação e Urbanismo

5.8.6- Coordenação Administrativa

5.8.6.1- Setor de Controle Geral e Distribuição

5.8.7- Assessoria Administrativa Especial

Art. 12. Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente é o órgão responsável pela política agrícola e pecuária do município, abrangendo a produção, comercialização, abastecimento, armazenamento, serviços veterinários, bem como a proteção e preservação do meio ambiente, com elaboração de políticas, planos, programas e projetos ambientais, fiscalização e licenciamento de atividades ambientais. (NR)

Parágrafo

primeiro

-

Parágrafo

segundo

-

Parágrafo terceiro - O Poder Executivo poderá editar Decreto para detalhar normas, conceitos, atribuições e fixar o cronograma da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente de forma a viabilizar a correta aplicação das leis vigentes." (NR)

I-

II – Coordenação de Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental, será exercida pelo coordenador que é responsável pelo desenvolvimento de técnicas de aperfeiçoamento na produção genética do rebanho do município e o desenvolvimento de



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso

Praça José Martins, 41 – Bairro: Vermelha - CEP: 64.325-000

CNPJ 06.554.844/0001-60 - Fone: (86) 3285 – 1101

Email: pmeveloso@gmail.com



programas de expansão da criação de animais como fonte de rendadas famílias da zona rural, inclusive com a realização de feiras e eventos. Coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental, bem como, estudar, definir e propor normas técnicas, legais e procedimentos, visando a proteção ambiental no município. Informar a população sobre os níveis de poluição, qualidade do meio ambiente, presença de substâncias potencialmente nocivas à saúde, meio ambiente e alimentos. (NR)

III - Assessoria de Planejamento, Educação, Saneamento Básico e Ambiental será exercida pelo assessor administrativo especial de nível I, II e III, que tem a função de assessorar os secretários municipais na realização de projetos e demais assuntos de interesse público no âmbito do município, junto aos órgãos que compõe a administração municipal e interagindo em órgãos de outras esferas da administração Estadual e Federal. (NR)

Art. 13. Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos é o órgão responsável pela execução de obras públicas, **pela fiscalização e controle do cumprimento das normas municipais sobre o uso e ocupação do solo**, fiscalização com poder de polícia em construções e logradouros urbanos, na execução de serviços públicos municipais, bem como pelos serviços de transporte e trânsito municipal. (NR)

Parágrafo Segundo -

.....
§2º A Coordenação de Fiscalização de Uso e Ocupação do Solo, Obras e Serviços Públicos será exercida pelo coordenador que é o responsável pelo planejamento, orçamento, execução, acompanhamento, fiscalização do Uso e Ocupação do Solo, das obras públicas e privadas, obedecendo aos dispositivos do código de obras municipal, código de postura do município, Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo no perímetro Urbano e a lei orgânica municipal. (NR)

a).....

.....
b) – Setor de Projetos, Orçamentos, Estradas e Rodagens será exercido pelo chefe do setor que é responsável pela elaboração de projetos, orçamentos, especificações técnicas e mais itens inerentes à construção civil, manutenção das estradas e rodagens do município informando ao gestor municipal, sempre que entender necessário, sobre a necessidade de se promover reparos e ou construção de novas vias. (NR)



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso

Praça José Martins, 41 – Bairro: Vermelha - CEP: 64.325-000

CNPJ 06.554.844/0001-60 - Fone: (86) 3285 – 1101

Email: pmeveloso@gmail.com



c) Setor de Fiscalização do Uso e Ocupação do Solo será exercido pelo chefe do setor que é responsável pelo planejamento Urbano, correta aplicação da Legislação Municipal de Uso e Controle do Solo, bem como construção, ampliação, recuperação e fiscalização de obras públicas e privadas municipais, em conformidade com o Código de Postura Municipal e legislações estaduais e federais. (NR)

d).....
.....

e).....
.....

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário a esta Lei.

Elesbão Veloso, Piauí, 09 de maio de 2023.

RAFAEL MALTA

BARBOSA:0240654

0308

Assinado de forma digital por

RAFAEL MALTA

BARBOSA:02406540308

Dados: 2023.05.09 09:13:33

-03'00'

RAFAEL MALTA BARBOSA

Prefeito Municipal de Elesbão Veloso.

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Jorge Luís Lopes Cavalcante.

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.